



## DECRETO N.º 22/2023

*“Estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo decorrentes do Concurso Público e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

### DECRETA:

**Art. 1º** Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, através de Concurso Público, deverão submeter - se a exame médico admissional, a ser solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Administração.

**§ 1º** O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se:

- **Exame Médico:** procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato aprovado em concurso, para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames: Admissionais ou de Ingresso.

**Art. 3º** O exame médico admissional será composto de avaliação médica, realizada por profissionais da saúde, de avaliação, e de exames laboratoriais e de imagem obrigatórios e pré-definidos e de exames complementares caso sejam solicitados pelos médicos peritos e da apresentação do Cartão Nacional de Vacinação.

**§ Único:** Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados pelo Departamento de Recursos Humanos, para avaliação médica munidos dos exames laboratoriais e de imagem obrigatórios pré-definidos.

**Art. 4º.** A avaliação médica será realizada por profissionais da saúde, os quais deverão registrar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, sendo obrigatório os exames constantes do anexo I:

**§ 1º** A critério do profissional de saúde, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado este prazo caso haja necessidade

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

devido a complexidade do mesmo.

**§ 2º** Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, o profissional de saúde deverá determinar se a mesma é:

- I - compatível ou não com o cargo pleiteado;
- II - potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III – determinante de freqüentes ausências;
- IV– capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- IV – potencialmente incapacitante em curto prazo.

**§ 3º** Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no § 2º do Artigo 4º, o candidato será considerado inapto permanentemente.

**Art. 5º.** No decorrer da avaliação médica poderão ser solicitados, a expensas do candidato e conforme julgamento do médico, exames complementares a serem apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias em uma nova avaliação médica.

**Art. 6º.** O Cartão Nacional de Vacinação deverá ser apresentado ao médico no dia da avaliação médica para que ele possa constatar se o candidato está com todas **vacinas solicitadas no Anexo I**, recebidas e dentro do prazo de proteção preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de apresentação do documento Cartão Nacional de Vacinação será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar.

**Art. 7º** O resultado da avaliação feita pelo médico, dará origem ao parecer que julgará o candidato apto ou inapto, para assumir a função.

**Art. 8º.** O candidato considerado inapto terá prazo de 5 (cinco) dias para solicitar nova avaliação.

**Parágrafo Único.** Nesta nova avaliação o candidato tem direito a levar, para que o acompanhe no momento da nova perícia, um médico de sua escolha e confiança.

**Art. 9º.** Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

**Art. 10º.** Em todos os exames laboratoriais, imagem e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade deste a inobservância ou a omissão do referido número.

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 11º.** Os exames laboratoriais e de imagem, obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

**Art. 12º.** Nos exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e nos exames obrigatórios complementares deverão obedecer aos critérios dos Artigos 09,10, e 11.

**Art. 13º.** Caberá ao profissional de saúde a interpretação e análise dos exames, bem como a emissão dos laudos necessários para que seja feito o devido parecer.

**Art. 14º.** Caso o candidato seja considerado inapto, deverá o médico fundamentar tal inaptidão.

**Art. 15º.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

**Art. 16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Maximiano de Souza Junior

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

## ANEXO I

- 1- Hemograma
- 2 - Glicemia
- 3- Acuidade Visual
- 4- EAS
- 5- Raio X Lombo sacra, PA e Perfil
- 6- Eletrocardiograma
- 7- Carteira Vacinação Atualizada (conforme PCMSO vacinas de Tríplice viral (SCR), sarampo, caxumba, rubéola, hepatite B e Tétano.
- 8- Tomografia do crânio
- 9- Exames toxicológico para os cargos de motorista e operador de máquinas
- 10- Avaliação Psiquiátrica inicial pelo profissional que está elaborando o Atestado Saúde Ocupacional

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**DECRETO Nº 022/2023**

**DECRETO Nº 022/2023**

*“Estabelece normas relativas a Exame Médico Admissional ou de Ingresso no Serviço Público Municipal, assim como para posse em cargo de provimento efetivo decorrentes do Concurso Público e dá outras providências.”*

**OPREFEITOMUNICIPALDESAPOPEMA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, através de Concurso Público, deverão submeter - se a exame médico admissional, a ser solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Administração.

**§ 1º** O exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o desempenho do cargo ou função a ser exercida, não podendo apresentar patologia que possa vir a resultar em prejuízo à saúde do candidato ou incapacidade para o exercício de suas funções.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto considera-se:

- **Exame Médico:** procedimento médico realizado por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, regulamentado, para estabelecer a capacidade laborativa quanto à saúde do candidato aprovado em concurso, para provimento de cargos, funções e empregos públicos, nos casos dos exames: Admissionais ou de Ingresso.

**Art. 3º** O exame médico admissional será composto de avaliação médica, realizada por profissionais da saúde, de avaliação, e de exames laboratoriais e de imagem obrigatórios e pré-definidos e de exames complementares caso sejam solicitados pelos médicos peritos e da apresentação do Cartão Nacional de Vacinação.

**§ Único:** Os candidatos convocados para exame médico deverão comparecer aos locais previamente indicados pelo Departamento de Recursos Humanos, para avaliação médica unidos dos exames laboratoriais e de imagem obrigatórios pré-definidos.

**Art. 4º.** A avaliação médica será realizada por profissionais da saúde, os quais deverão registrar, objetivamente, os dados observados na respectiva ficha médica, sendo obrigatório os exames constantes do anexo I:

**§ 1º** A critério do profissional de saúde, poderá ser solicitado ao candidato a realização de outros exames laboratoriais e complementares, que deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado este prazo caso haja necessidade devido a complexidade do mesmo.

**§ 2º** Se na análise do exame clínico, dos exames laboratoriais e complementares for evidenciada alguma alteração clínica, o profissional de saúde deverá determinar se a mesma é:

- compatível ou não como cargo pleiteado;
- potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- III - determinante de freqüentes ausências;

IV - capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a

segurança do candidato ou de outras pessoas;  
IV–potencialmente incapacitante em curto prazo.

§ 3º Evidenciadas quaisquer das alterações descritas no § 2º do Artigo 4º, o candidato será considerado inapto permanentemente.

**Art.5º.** No decorrer da avaliação médica poderão ser solicitados, a expensas do candidato e conforme julgamento do médico, exames complementares a serem apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias em uma nova avaliação médica.

**Art. 6º.** O Cartão Nacional de Vacinação deverá ser apresentado ao médico no dia da avaliação médica para que ele possa constatar se o candidato está com todas **vacinas solicitadas no Anexo I**, recebidas e dentro do prazo de proteção preconizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de apresentação do documento Cartão Nacional de Vacinação será aceito o comprovante individual de cada vacina tomada pelo candidato e/ou similar.

**Art. 7º** O resultado da avaliação feita pelo médico, dará origem ao parecer que julgará o candidato apto ou inapto, para assumir a função.

**Art. 8º.** O candidato considerado inapto terá prazo de 5 (cinco) dias para solicitar nova avaliação.

**Parágrafo Único.** Nesta nova avaliação o candidato tem direito a levar, para que o acompanhe no momento da nova perícia, um médico de sua escolha e confiança.

**Art.9º.** Os exames laboratoriais e complementares mencionados neste Decreto deverão ser realizados a expensas do candidato e nele deverá constar o nome completo do candidato, que deverá ser conferido quando da avaliação médica.

**Art.10º.** Em todos os exames laboratoriais, imagem e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura, a especialidade e o registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo motivo de inautenticidade deste a inobservância ou a omissão do referido número.

**Art. 11º.** Os exames laboratoriais e de imagem, obrigatórios e pré-definidos e os exames obrigatórios complementares terão validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data da avaliação médica.

**Art.12º** Nos exames laboratoriais obrigatórios e pré-definidos e nos exames obrigatórios complementares deverão obedecer aos critérios dos Artigos 09,10,e11.

**Art. 13º.** Caberá ao profissional de saúde a interpretação e análise dos exames, bem como a emissão dos laudos necessários para que seja feito o devido parecer.

**Art. 14º.** Caso o candidato seja considerado inapto, deverá o médico fundamentar tal inaptidão.

**Art. 15º.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento do presente Decreto.

**Art.16º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 08 de fevereiro de 2023.

**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

1-Hemograma

2- Glicemia

Acuidade Visual

EAS

Raio X Lombo sacra, PA e Perfil

Eletrocardiograma

Carteira Vacinação Atualizada (conforme PCMSO vacinas de Tríplice viral (SCR), sarampo, caxumba, rubéola, hepatite B e Tétano.

Tomografia do crânio

Exames toxicológico para os cargos de motorista e operador de máquinas

Avaliação Psiquiátrica inicial pelo profissional que está elaborando o Atestado Saúde Ocupacional

**Publicado por:**

Gislene Brizola Marçal

**Código Identificador:**FED31BAA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/02/2023. Edição 2711

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>